



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

Procedimentos do Importador para Liberação de Mercadoria Estrangeira

SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA ESPECIALIZADA COMÉRCIO EXTERIOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

Índice

1. Introdução	3
2. ICMS na Importação – Base Legal	4
3. DARJ/GNRE e Guia para Liberação	4
4. Procedimentos para Liberação de Mercadorias ou Bens Importados – DARJ/GNRE.....	5
4.1. DARJ /GNRE.....	6
4.2 Procedimento para geração de DARJ/ GNRE.....	7
5. Procedimentos para Liberação de Mercadorias ou Bens Importados – GLME	11
5.1. Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME	11
5.2 Preenchimento da GLME.....	12
5.2.1 Modo Automático	12
5.2.2 Modo Plantão Fiscal.....	13
5.2.3 Preenchimento da GLME.....	14
6. Contato AFE 02.....	21



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

1. Introdução

O roteiro a seguir tem por finalidade orientar o importador quanto aos procedimentos necessários a serem adotados para ter a liberação das mercadorias adquiridas no exterior, no caso de pagamento e no caso de exoneração, usando o Sistema de Controle de Declaração de Importação.

Os procedimentos estão disciplinados no livro XI do Regulamento do ICMS. Este manual faz menções a este livro, mas também a outros dispositivos normativos.

O presente manual destacará além de geração, da emissão de DARJ/GNRE e da GLME, os procedimentos relacionados à obtenção do visto nos documentos necessários para o desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados.

Saliente-se que o presente texto não tem efeito normativo, não gozando de efeitos jurídicos, é de cunho totalmente informativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

2. ICMS na Importação – Base Legal

O fato gerador do ICMS na importação é o desembaraço aduaneiro, conforme previsto no art. 12 IX Lei Complementar 87/1996. Na Lei Estadual 2.657/1996, está descrito no art. 3 V. Uma vez ocorrido o fato gerador, a legislação determina quem, o quanto, o como e para quem pagar.

Em consonância com art. 155 §2º, IX CRFB/1988, ainda que não seja contribuinte, independente da finalidade, a pessoa física ou jurídica deve recolher o tributo estadual sobre a entrada de bem ou mercadoria importado do exterior, assim como sobre o serviço prestado no exterior. Para quem pagar, é definido pelo local da operação ou da prestação do serviço, assim respaldado no art. 11 D e E da Lei Complementar 87/1996, em concordância com o art. 30 I d Lei 2.657/1996.

Já com relação a quais componentes fazem parte da parte do cálculo do ICMS na importação, o socorro também está na Lei Kandir, art. 13 V. Na legislação fluminense, está normatizado no art. 4º V Lei 2.657/1996, e no Parecer Normativo SUT 01/2013. Uma vez definido o valor, paga-se usando o DARJ ou a GNRE, a depender de onde ocorreu o desembaraço aduaneiro.

O documento de arrecadação do Rio de Janeiro, DARJ, é utilizado quando o desembaraço aduaneiro ocorreu neste estado, já a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, GNRE, é usada pelo Importador localizado no Estado do RJ, quando o desembaraço da mercadoria ocorrer em outra Unidade da Federação. Paga-se o tributo até o desembaraço aduaneiro.

3. DARJ/GNRE e Guia para Liberação

O DARJ/GNRE e a Guia de Liberação para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS, GLME, têm por objetivo evidenciar ao fiel depositário, estabelecido em recinto alfandegado ou à autoridade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

aduaneira que a mercadoria ou o bem adquirido do exterior pode ser retirado pelo importador.

O cumprimento de obrigações tributárias pelo depositário estabelecido em recinto alfandegado está disposto no Convênio ICMS 143/2002, que possui responsabilidade tributária de forma solidária, com base no art. 19 I Lei 2.657/1996. Importante ressaltar que a mercadoria ou bem somente pode ser entregue, após estar autorizada pela SEFAZ, devendo atender ao disposto nos Protocolos ICMS 36 e 37 de 2011.

Quando ocorre a importação de mercadoria ou bem do exterior pelo importador, faz-se necessária a geração de pelo menos um dos seguintes documentos:

- (i) DARJ ou GNRE, no caso de haver recolhimento do imposto;
- (ii) GLME, nos casos previstos na legislação para o não recolhimento do imposto até o momento do desembaraço aduaneiro.

O DARJ ou GLME obrigatoriamente deverão ser geradas pelo importador via internet, no endereço www.fazenda.rj.gov.br.

A seguir, como proceder para obter a GLME, e como gerar o documento de arrecadação.

4. Procedimentos para Liberação de Mercadorias ou Bens Importados – DARJ/GNRE

A depender do caso, seja pagamento integral, seja exoneração integral ou exoneração parcial, situação na qual a declaração de importação tem adições pagas e adições exoneradas, é preciso ir ao sítio da secretaria para emitir o documento de arrecadação e a GLME.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

4.1. DARJ /GNRE

No caso de pagamento, por DARJ, acessa-se o Portal de Pagamentos, preenchendo os dados diretamente no sítio. O Portal de Pagamentos pode ser acessado, via acesso rápido, ou no canto superior direito do sítio.

Já a GNRE, usada quando o desembaraço aduaneiro ocorrer em território de unidade da Federação distinta daquela do importador, é emitida pelo Portal GNRE.

O Portal de Pagamentos gera o documento de arrecadação, a ser pago até o momento do desembaraço. Há incidência de juros e de mora para pagamentos efetuados após essa data.

Caso haja discordância no valor gerado, acesse o Sistema de Controle de Declaração de Importação, módulo Pagamentos, para propor alteração de alíquotas. Por meio do Acesso Rápido, clique em SCDI, leia o Manual de Utilização do Representante Legal para saber mais e como fazer. Uma vez deferida a proposta, no Portal de Pagamentos, emita o documento de arrecadação.

Uma vez pago, de posse do documento de arrecadação e da Nota Fiscal de Entrada, vá até o recinto para retirar a mercadoria, conforme disposto no art. 54 IN RFB 680/2006.

O Fiel Depositário somente irá entregar a mercadoria, após fazer a verificação eletrônica no site da SEFAZ, em obediência aos Protocolos ICMS 36 e 37 de 2011. No caso de Declaração Simplificada de Importação, DSI, cujas informações não são enviadas pela Receita Federal do Brasil, deve entrar em contato com a AFE 02, por e-mail, enviando a DSI digitalizada e o DARJ/GNRE e DIP para conferência. Verificado o valor pela AFE 02, o depositário poderá entregar a mercadoria.

Em caso de dúvidas ou problemas na geração do valor a ser pago, deve ser consultada a AFE 02, por meio do endereço eletrônico, ife02@fazenda.rj.gov.br.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

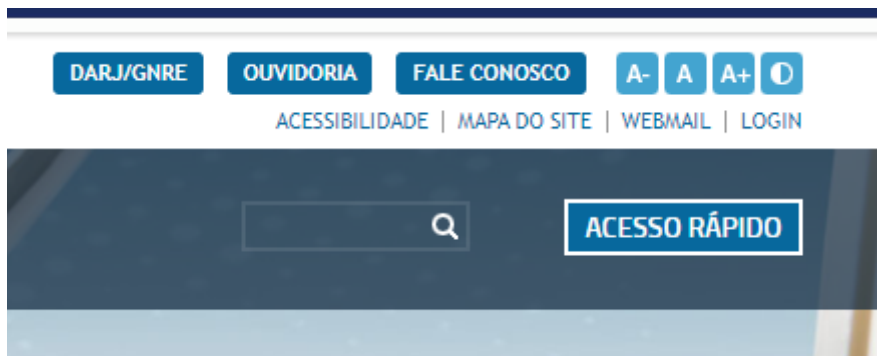
4.2) Procedimento para geração de DARJ

O importador deve acessar o sítio da SEFAZ RJ, no endereço:
www.fazenda.rj.gov.br

O Portal de Pagamentos pode ser acessado por um dos seguintes modos:

- (i) No canto superior da tela, ao clicar em DARJ/GNRE

Figura 1 Emissão de DARJ/GNRE

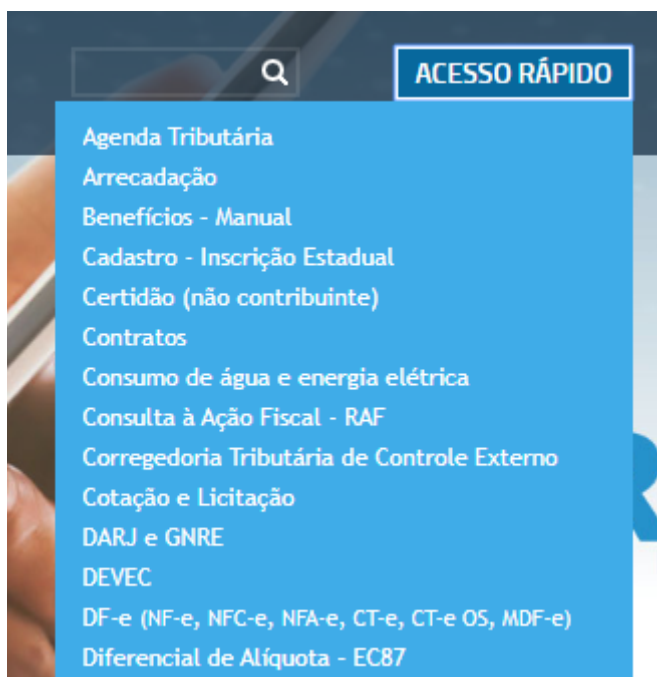


- (ii) Clicando em Acesso Rápido, em seguida em DARJ/GNRE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

Figura 2 - Emissão de DARJ/GNRE via Acesso Rápido



(iii) Clicando em Portal de Pagamentos

Figura 3 - Emissão de DARJ/GNRE via Portal de Pagamentos



Portal de Pagamentos

Deve ser preenchido na ordem que aparecem os campos

- 1) Em Tipo de Pagamento, selecione: ICMS/FECP;
- 2) Em Tipo de Documento: selecione DARJ ou GNRE, a depender de o desembaraço ter sido realizado neste estado ou não.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

3) Data de Pagamento: Escolha quando irá pagar o documento a ser emitido

Figura 4 - Emissão de DARJ

Emitir Documento de Arrecadação: DARJ / GNRE

[Ajuda ?](#)

Dados do pagamento

Tipo de Pagamento *	Selecione...
Tipo de Documento *	<input checked="" type="radio"/> DARJ <input type="radio"/> GNRE
Data de Pagamento *	26/02/2020 Alterar

[Confirmar item](#) [Limpar](#) [Voltar](#) [Sair](#)

4) Em itens de Pagamentos, no campo Natureza, preencha Importação

Figura 5 - Emissão de DARJ

Itens de Pagamento

Natureza *	Importação
CNPJ/CPF *	<input type="text"/> Confirmar! (Utilizar 14 dígitos para CNPJ e 11 dígitos para CPF)
Inscrição Estadual - RJ	<input type="text"/>
Razão Social/Nome *	<input type="text"/>
Endereço *	<input type="text"/>
UF	Selecione...
Município *	<input type="text"/>
CEP *	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/> <input type="text"/>

Ao preencher o CNPJ/CPF, os campos em seguida já virão preenchidos, caso seja contribuinte cadastrado na SEFAZ. Do contrário, é necessário preencher os campos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

5) Tipo de Importação

Ao preencher seja com DI, DSI ou AWB, é preciso que seja preenchido o campo Adicional de Frete, se for isento, a justificativa. O campo Valor de Outras Despesas deve ser preenchido com os valores das despesas aduaneiras, não discriminadas antes.

Figura 5 - Emissão do DARJ

A captura de tela mostra um formulário web para a emissão do DARJ. O formulário contém os seguintes campos e opções:

- Tipo Importação ***: Três opções de radio buttons: DI (selecionada), DSI e AWB.
- Adicional de Frete ***: Três opções de radio buttons: AFRMM, ATAERO e Isento. Um campo de texto para a **Justificativa** está ao lado.
- Valor do Adicional de Frete ***: Um campo de texto com o valor "255" exibido.
- Valor de Outras Despesas**: Um campo de texto. Ao lado, há o campo **Espec. Outras Despesas** com um campo de texto.
- Nº do Documento ***: Um campo de texto com um botão verde "Confirmar!" ao lado.
- Data Fato Gerador ***: Um campo de texto com o formato "dd/mm/aaaa" e um botão verde "Alterar Data" ao lado.
- Data Vencimento**: Um campo de texto com um botão verde "Alterar Data" ao lado.
- Informações Complementares**: Um campo de texto com o valor "255" exibido no canto inferior direito.

Ao digitar o número do documento, o valor será gerado automaticamente. Em caso de discordância, o procedimento a ser adotado já foi explicado anteriormente. Na hipótese de ao digitar o número da DI, não aparecerem os valores, os campos estarão em branco. Neste caso, é preciso que seja verificado pela AFE 02, se o valor está correto: envie a DI, AFRMM, DARJ/GNRE pago, para conferência. Se estiver correto, será liberado no SCDI, e o Depositário ao acessá-lo, registrará a entrega.

Se o documento digitado for DSI ou AWB, também os campos virão em branco, sendo obrigatório que os valores sejam checados pela AFE 02. Neste caso, envie a DSI/AWB, DARJ/GNRE pago e DIP para que seja verificado. Estando correto, será liberado no SCDI, e o Depositário ao acessá-lo, registrará a entrega.

Se for utilizar a GNRE, veja como preencher, clicando em DARJ/GNRE no canto superior do sitio da secretaria, e depois em GNRE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

5. Procedimentos para Liberação de Mercadorias ou Bens Importados – GLME

Disciplinada no Convênio ICMS 85/2009, a GLME, Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS, é a comprovação da não exigência do pagamento do imposto, integral ou parcial, por ocasião da liberação de bens ou mercadorias, em virtude de imunidade, isenção, não incidência, diferimento ou outro motivo.

5.1. Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME

Condição imprescindível para a liberação da mercadoria ou bem importados, o visto é concedido, após a verificação correta do preenchimento da GLME, observando-se a dispensa do pagamento do tributo foi fundamentada adequadamente.

A GLME será preenchida via SCDI, Sistema de Controle de Declaração de Importação, o visto é dado de forma eletrônica, cuja autenticidade pode ser consultada, com a obrigação de registro de entrega no sistema, pelo Fiel Depositário, salvo quando a Declaração Simplificada de Importação for do tipo formulário, previsto nos art. 4º IN SEF 611/2006. Neste caso, a GLME será preenchida em papel em três vias, com visto do auditor fiscal.

O Fiel Depositário deve acessar o SCDI, Módulo Fiel Depositário e fazer o registro da entrega da mercadoria. Ao fazê-lo, o campo 8 da GLME será preenchido com o nome e CPF do Fiel Depositário.

Sobre como usar o SCDI, consulte os manuais, disponíveis no sítio da secretaria. A Resolução SEFAZ 362/2018 dispõe sobre a utilização do Sistema de Controle e Declaração de Importação e a Emissão Eletrônica da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. Para estar apto a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

usar o SCDI, é preciso que o representante legal tenha alguma procuração deferida. Envie a procuração para o endereço eletrônico ife02@fazenda.rj.gov.br, informando o CPF (despachante) usado. Leia o Manual do Representante Legal, disponível no Espaço SCDI: visite o site da secretaria www.fazenda.rj.gov.br, acesso rápido e clique em SCDI.

Com relação à aposição do visto e a destinação das vias da GLME, observar o disposto no Convênio ICMS 85/2009 e no Livro XI do RICMS RJ.

5.2) Preenchimento da GLME

A GLME pode ser deferida de modo automático ou via modo plantão fiscal.

5.2.1) Modo Automático

Para usar o modo automático, é preciso que o importador tenha uma inscrição estadual, e mais, que o benefício fiscal pleiteado esteja parametrizado no sistema. Informe-se antes de usar o modo automático. Neste modo, a declaração de importada precisa estar desembaraçada, para ser exonerada integralmente, todas as suas adições são dispensadas do pagamento dos tributos estaduais.

Neste modo, uma vez autorizado, não é preciso nem preencher a GLME, nem é necessário apresentar a documentação necessária a cada solicitação feita: o visto sai automaticamente, propiciando agilidade e segurança na retirada das mercadorias. Contudo, é preciso estar atento aos prazos de vencimento das certidões de dívida ativa estadual, de regularidade fiscal, e da procuração, para não cair em exigência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

5.2.2) Modo Plantão Fiscal

A GLME deve ser preenchida no SCDI, no modo plantão fiscal:

- (i) Quando não for possível usar o modo exoneração automático;
- (ii) O benefício fiscal não está parametrizado no SCDI,
- (iii) Para os casos de exoneração parcial;

O Manual de Operação – Plantão Fiscal pode ser consultado no sítio da secretaria, acesso rápido, SCDI.

Quando a exoneração não for feita de modo automático, o importador ou seu representante legal deve usar o Portal Único do Comércio Exterior, Módulo Pagamento Centralizado. Preenche-se a GLME no modo plantão fiscal no SCDI, e solicita-se no Portal Único do Comércio Exterior, no módulo Pagamento Centralizado. Uma vez preenchida a GLME no Modo Plantão Fiscal no SCDI, e feita a solicitação no Módulo Pagamento Centralizado do Portal Único do Comércio Exterior, não precisa avisar a SEFAZ.

Consulte o Manual do Portal Único do Comércio Exterior disponível no sítio da Receita Federal do Brasil.

Há também o Módulo Anexação de Documentos, no Portal Único do Comércio Exterior, que permite criar um dossiê digital, para a SEFAZ ter acesso basta dar visibilidade.

Regra geral, são estes os documentos a serem solicitados a depender do benefício fiscal pleiteado, contudo outros podem ser requisitados a critério do auditor fiscal de plantão:

- 1) Extrato da Declaração de Importação/Declaração Simplificada de Importação;
- 2) Conhecimento de Transporte Internacional (AWB, BL, CRT);
- 3) Ato Concessório Drawback suspensão, com aditivo de prorrogação de prazo, se for o caso;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

- 4) Cópia de decisão judicial autorizativa do desembaraço da mercadoria sem exigência do recolhimento do ICMS, se for o caso;
- 5) Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- 6) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- 7) Termo de Garantia, se for o caso;
- 8) Requisição de Admissão Temporária, e com aditivo de prorrogação de prazo, se for o caso;
- 9) Requerimento de Concessão do REPETRO SPED (RCR), e com aditivo de prorrogação de prazo, se for o caso;
- 10) Requisição de Desembaraço Aduaneiro (REDA) expedida pelo MRE, quando preciso,
- 11) DARJ pago e DIP, no caso de exoneração parcial, situação na qual há adições a serem pagas e adições a serem exoneradas;
- 12) Relação dos títulos dos livros, jornais e periódicos importados, se for o caso;
- 13) Cópia do deferimento no caso de credenciamento para concessão de isenção na importação de mercadoria ou bem;

Clique nos links a seguir para ter acesso aos manuais citados:

[Manual de Operação Plantão Fiscal](#)

[Manuais Módulo Pagamento Centralizado](#)

[Manual Módulo Anexação de Documentos](#)

5.2.3) Preenchimento da GLME

Quando não for possível exonerar de modo automático, a GLME será preenchida pelo representante legal ou pelo importador, no modo Plantão Fiscal no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

SCDI. Além do Manual de Operação Plantão Fiscal, há o guia a seguir para o preenchimento da GLME:

1. SECRETARIA DE FAZENDA OU DE FINANÇAS DE - campo destinado à identificação da Unidade da Federação da localização do estabelecimento do importador. Indicar o nome da UF, por extenso, onde se encontra estabelecido ou de seu domicílio, se importador pessoa física.

2. IMPORTADOR - Campo destinado à indicação dos dados cadastrais do importador de modo a permitir a sua perfeita identificação, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica, inscrita ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD-ICMS.

2.1. NOME/RAZÃO SOCIAL - informar nesse campo:

a) se pessoa jurídica inscrita ou não no CAD-ICMS, conforme constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, ou;

b) se pessoa física, o nome do importador.

2.2. INSCRIÇÃO ESTADUAL – campo a ser preenchido apenas por contribuinte inscrito no CAD-ICMS, conforme cartão de inscrição.

2.3. CNPJ/CPF - informar nesse campo:

a) o número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, ou;

b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -- CPF, se pessoa física.

2.4. CNAE – esse campo será preenchido apenas por contribuinte inscrito no CAD-ICMS. Informar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme cartão de inscrição.

2.5. ENDEREÇO - informar nesse campo o nome do logradouro do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o endereço de domicílio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

2.6. BAIRRO OU DISTRITO - informar nesse campo o nome do bairro ou distrito do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o bairro ou distrito de domicílio.

2.7. CEP - informar nesse campo o Código de Endereçamento Postal do logradouro do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o CEP de domicílio.

2.8. MUNICÍPIO - informar nesse campo o nome do município do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o município de domicílio.

2.9. UF - informar nesse campo o nome da unidade da federação do estabelecimento ou domicílio do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar a UF de domicílio.

2.10. TELEFONE - informar nesse campo o número do telefone do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o telefone de domicílio.

3. ADQUIRENTE – esse campo será preenchido quando este for diverso ao do importador.

3.1. NOME/RAZÃO SOCIAL - informar nesse campo:

- a) se pessoa jurídica inscrita ou não no CAD-ICMS - Cadastro do ICMS, conforme constar no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, ou;
- b) se pessoa física, o nome do importador.

3.2. INSCRIÇÃO ESTADUAL – campo a ser preenchido apenas por contribuinte inscrito no CAD-ICMS, conforme cartão de inscrição.

3.3. CNPJ/CPF - informar nesse campo:

- a) o número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, ou;
- b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -- CPF, se pessoa física.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

3.4. CNAE – esse campo será preenchido apenas por contribuinte inscrito no CAD-ICMS. Informar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme cartão de inscrição.

3.5. ENDEREÇO - informar nesse campo o nome do logradouro do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o endereço de domicílio.

3.6. BAIRRO OU DISTRITO - informar nesse campo o nome do bairro ou distrito do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o bairro ou distrito de domicílio.

3.7. CEP - informar nesse campo o Código de Endereçamento Postal do logradouro do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o CEP de domicílio.

3.8. MUNICÍPIO - informar nesse campo o nome do município do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o município de domicílio.

3.9. UF - informar nesse campo o nome da unidade da federação do estabelecimento ou domicílio do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar a UF de domicílio.

3.10. TELEFONE - informar nesse campo o número do telefone do estabelecimento do importador, se pessoa jurídica. No caso de pessoa física, informar o telefone de domicílio.

4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO - Campo destinado à informação sobre os dados globais da operação de importação.

4.1. NÚMERO - informar o número da DI, DSI ou DA atribuído pelo SISCOMEX, no seguinte formato: AA/XXXXXXXX-X (ano, sete algarismos para o número da DI e o dígito verificador);

Nota:

DI - Declaração de Importação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

DSI - Declaração Simplificada de Importação;

DA - Declaração de Admissão em regime aduaneiro especial.

4.2. DATA - data do registro da DI, DSI ou DA;

4.3. VALOR CIF (VMLD) EM R\$ - informar o valor CIF (Cost Insurance Freight) ou valor da mercadoria no local de desembarque (VMLD) ou valor aduaneiro (VA) em reais, conforme documento de importação.

4.4. NOME DO RECINTO ALFANDEGADO - informar o nome do recinto alfandegado onde se dará o desembaraço aduaneiro.

4.5. CÓDIGO DO RECINTO ALFANDEGADO - indicar o código do recinto alfandegado do desembaraço aduaneiro.

4.6. UF DO DESEMBARAÇO - indicar a sigla da Unidade Federada de localização do recinto alfandegado.

5. PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS – informar nesse campo as mercadorias ou bens (produtos) exonerados do ICMS. Observe-se, contudo, que a exoneração do pagamento do ICMS poderá compreender todas as mercadorias constantes do documento de importação ou parte dele.

5.1. ADIÇÃO Nº:

a) indicar o nº "001" quando o documento de importação for constituído por apenas uma adição;

b) se o documento de importação contiver mais de uma adição, informar o número da adição correspondente à mercadoria ou bem objeto da exoneração do pagamento do ICMS;

c) se a dispensa do pagamento do ICMS abranger mais de uma adição, informar, em ordem crescente, apenas os números das adições correspondentes às mercadorias ou bens que devam ser exonerados do pagamento do ICMS;

d) se o espaço existente no anverso da GMLE for insuficiente para o seu total preenchimento, utilizar-se-á o seu verso para complementar as informações. Nesse caso, o interessado preencherá no verso os seguintes campos: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

e) Em caso de número excessivo de adições existente numa única DI, serão preenchidas tantas GLME que se fizerem necessárias para atender ao previsto no Convênio ICMS nº 85/09. Nesse caso, o interessado preencherá no verso os seguintes campos: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5.

5.2. CLASSE TARIFÁRIA (NCM) - informar o código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da mercadoria ou bem (produto) de cada adição objeto do pedido da exoneração do ICMS.

5.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS - informar o número correspondente ao motivo da exoneração do pagamento do imposto, conforme descrito abaixo:

- 1 - drawback;
- 2 - regime especial;
- 3 - diferimento;
- 4 - isenção;
- 5 - não incidência;
- 6 - outros;

5.4. FUNDAMENTO LEGAL – Informar o fundamento legal que ampara a exoneração do ICMS objeto do pedido da GLME. Entende-se que o interessado, ao solicitar a concessão do “visto” ao fisco na GLME, tenha conhecimento prévio da legislação fiscal que o beneficia na operação de importação. Consulte o Manual de Benefícios Fiscais: sítio da secretaria, acesso rápido, Benefícios-Manual.

A título de exemplo, veja os seguintes esclarecimentos:

- a) Drawback - informar o número do Convênio ICMS ou do dispositivo da legislação da UF concedente do benefício fiscal;
- b) Regime Especial - informar o dispositivo da legislação da UF concedente do incentivo ou benefício fiscal;
- c) Diferimento - indicar o dispositivo da legislação da UF concedente do incentivo fiscal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

d) Isenção - indicar o dispositivo legal, em regra trata-se de Convênio ICMS, concedente do benefício fiscal ou o dispositivo da legislação da UF do estabelecimento importador;

e) Não incidência - indicar o dispositivo da legislação da UF que concedeu a não incidência;

f) Outros - indicar o fundamento legal ou processual da não exigência do pagamento do ICMS, tais como: parcelamento do ICMS devido na importação, reimportação de mercadoria remetida ao exterior sob regime de exportação temporária, decisão judicial (medida liminar em Mandado de Segurança ou Medidas Cautelares e outros). Nesses últimos casos, informar o número do processo e a respectiva Vara da Fazenda Pública;

5.5. VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$ - informar, para cada adição, o valor resultante do somatório das seguintes parcelas: mercadoria, frete e seguro, convertido em real.

Observações: Em se tratando de DSI, informar o Valor Total da Mercadoria no Local de Desembarque – VTMLD.

6. REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR - informar neste campo o nome, CPF, endereço, CEP, telefone, E-mail e a correspondente assinatura do representante legal do importador.

7. VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR – campo destinado a aposição do “visto” do fisco da UF do estabelecimento do importador para qualquer que seja o fundamento legal objeto do pedido da GLME.

8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO – neste campo, o depositário da mercadoria registrará as seguintes informações: o nome e CPF da pessoa responsável pela retirada da mercadoria, bem a data da entrega.

9. OBSERVAÇÕES DO FISCO – campo reservado ao fisco para quaisquer que sejam as informações ou observações que se fizerem necessárias ao esclarecimento de algum fato ocorrido até o momento ou depois da aposição do “visto” na GLME.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Fiscalização

6. Contato AFE 02

Este manual buscou expor de modo simples os procedimentos relacionados à importação de mercadoria ou bem do exterior, não possui efeito jurídico algum, nem tem força normativa. Caso de dúvidas, envie mensagem para ife02@fazenda.rj.gov.br.